



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

12/12/11 AP

PROJETO DE LEI N.º 17/2011

APROVADO EM SESSÃO

DE 12/12/2011

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário a Pioneiros do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica concedido o título de **CIDADÃO HONORÁRIO** do Município de Três Barras do Paraná a dois pioneiros do Distrito de Barra Bonita: **BALDUINO ROBERTO MEURER** e **PAULINO BUSS MEURER** e dois pioneiros do Distrito de Alto Alegre: **HUBERTO BUSS MEURER** e **JOSÉ MARIA BORGES VIEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 09 de Dezembro de 2011.

VALMIR SCHLICKMANN
Vereador

ANTENOR CARLOS MOTTA
Vereador

ANTÔNIO DEZAN
Vereador

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador

WALDIR A. TODESCATTO
Vereador

NERCÉU DE SOUZA
Vereador

VALDECIR BORGES
Vereador

PEDRO JOSÉ SILVA
Vereador

OSMAR ZORSK
Vereador

Nercéu de Souza
OSMAR ZORSK



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

31/10/11 AP.

PROJETO DE LEI N.º 17/2011

APROVADO EM SESSÃO

DE 31/10/11

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: Aprova critérios para o bom funcionamento dos ônibus escolares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica aprovado por esta Lei que todos os ônibus que transportam estudantes, no município de Três Barras do Paraná, a partir de janeiro de 2013, deverão estar bem conservados, em bom estado de funcionamento, e ter no máximo quinze anos de uso, sendo fabricados após o ano de 1998.

§ Primeiro: - Os ônibus escolares, citados no caput deste artigo deverão passar por revisão geral de funcionamento, ao menos uma vez por ano.

§ Segundo: A partir de janeiro de 2013, os ônibus escolares com data de fabricação anterior a 1998, ficarão impedidos de transportar estudantes neste município.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 14 de Outubro de 2011.

VALMIR SCHLICKMANN
Vereador

WALDIR A. TODESCATTO VALDECIR BORGES

Vereador

Vereador

JOÃO BATISTA DE SOUZA

Vereador

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Vereador